



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600210-71.2024.6.21.0000

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - RS - ESTADUAL e OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2023.

Após Exame Preliminar (ID 45663740), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45932535), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, este órgão ministerial não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** a intimação do partido para dizer sobre as falhas e, após a apresentação do Parecer Conclusivo, nova **vista** do feito para manifestação, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN